

Processo n.: @REP 20/00074752

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 001/2020 (Objeto: Serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, contenções e sinalização para adequação do traçado da rua Elias Merise, no bairro Roçado)

Responsáveis: Adeliana Dal Pont e Milton Bley Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 978/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação, que trata de possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços n.01/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de São José, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, contenções e sinalização viária para adequação do traçado viário da rua Elias Merise.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de São José que, em futuros certames licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia, faça constar no instrumento convocatório os itens de serviços que representem as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a fim de atender a critérios de qualificação técnica de forma objetiva e não restritiva de acordo com as premissas do art. 3º c/c o art. 30 da Lei n. 8.666/93, conforme demonstrado no item 2.1 do *Relatório /COSE/Div.2 n. 265/2020*.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que, em futuros certames licitatórios para a contratação de obras e serviços de engenharia, faça constar no instrumento convocatório, junto à planilha orçamentária, as referências de preços adotadas para cada item de serviço, ou, as composições de custos unitárias, com critérios de medição, para o amplo atendimento das definições da Lei Geral de Licitações, notadamente o inciso II do § 2º do art. 7º c/c o inciso II do § 2º do art. 40, conforme item 2.2 do Relatório DLC.

4. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados, ao controle interno do Município de São José e ao Representante.

Ata n.: 30/2020

Data da sessão n.: 14/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC